SENTENÇA

Processo Digital n°: **0006270-69.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Indiciado: DARCI BONFIM EVANGELISTA e outros

Dr. André Luiz de Macedo - Juiz de Direito

Vistos.

Com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de **Darci Bonfim Evangelista**.

Pedido de fls.367: autorizo o levantamento do valor da fiança depositada nos autos pelo réu Darci, expedindo-se o necessário.

Quanto ao corréu José Donizete, cobre-se a devolução da carta precatória expedida para a fiscalização e, com ela juntada, vista ao Ministério Público. Em sendo constatado o cumprimento das condições, conclusos para extinção e liberação da fiança.

Intimem-se.

São Carlos, 03 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA